

### RAZÕES DO VETO PARCIAL

À Lei Ordinária nº 196/2015

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas legais e constitucionais atribuições, e com base no Art. 57, §2º, LOMS e Art. 66, §1º e §2º da CF/88 e Art. 67 do RICMS, decide **VETAR** o inciso “V” do Art. 20 da Lei nº 196/2015, que versa sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo dispositivo legal fora inserido na referida lei através de projeto de emenda a projeto de lei, de autoria do vereador Raimundo José dos Santos, pelos seguintes motivos: **contrário ao interesse público**. Segundo consta, o respectivo projeto de emenda a projeto de lei teria sido aprovado pela Câmara Municipal por unanimidade, em Sessão Plenária, realizada no dia 01 de Abril do corrente ano de 2015.

Nobres Vereadores, o Estatuto da Criança e do Adolescente reza no Art. 133 que para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município.

Vê-se que o artigo 20 da lei municipal nº 196/2015, além de exigir os 03 itens acima, vai mais além e exige ainda no inciso “IV” que o candidato a membro do conselho tutelar tenha concluído o ensino médio.

Ocorre que o inciso “V” do Art. 20 da referida lei, acrescentado pelo projeto de emenda a projeto de lei, apresentado pelo vereador Raimundo José dos Santos exige ainda, que o candidato a membro do conselho tutelar tenha no mínimo dois anos de experiência comprovada na área da garantia de direitos da criança e adolescente (por instituição ou órgão que atue na garantia de direitos da criança e adolescente).

Referida norma, com certeza, traz exigência desproporcional e desnecessária ao procedimento de escolha dos novos conselheiros tutelares para o Município de Sussuapara, que é uma cidade do interior do Piauí. A manutenção da exigência disciplinada no inciso “V” do Art. 20 da Lei nº 196/2015 irá privar várias pessoas de participar do certame de escolha dos novos conselheiros tutelares, vez que conforme acima relatado, a nossa realidade trata-se de uma cidade do interior e não de uma metrópole.

Certo é que o condicionamento de no mínimo 02 (dois) anos, de experiência, comprovada, na área da garantia de direitos da criança e do adolescente, aos candidatos do processo unificado de escolha dos membros do conselho tutelar, é uma exigência desproporcional à realidade do Município de Sussuapara, contrariando, sobremaneira, o interesse social de nossa comunidade local.



Os demais incisos do Art. 20 da norma legal supracitada, quais sejam: reconhecida idoneidade moral; ter idade superior a 21 anos; residir no Município e ter concluído o ensino médio são exigências suficientes o bastante, para a escolha de pessoas aptas a exercer as funções de membros do conselho tutelar do Município de Sussuapara (PI).

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado e aqui combatido (inciso V do Art. 20 da Lei nº 196/2015), em virtude de sua contrariedade ao interesse público, vejo-me compelido a **VETAR o inciso "V" do Art. 20 da Lei nº 196/2015**, cujo texto legal fora inserido pelo vereador Raimundo José dos Santos a projeto de lei apresentado pelo representante do executivo municipal e, aprovado por este Augusto Poder, pelo escorço da maioria unânime, com fundamento legal no § 2º, do Art. 57, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 66, §1º e §2º da Constituição Federal do Brasil e ainda, no Art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sussuapara (PI).

**Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a VETAR o dispositivo suscitado, ao qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.**

Encontrando-se, a Câmara Municipal de Sussuapara (PI) em recesso, em decorrência do feriado da semana Santa, publiquem-se as presentes **RAZÕES DE VETO**, inicialmente através de edital nos locais públicos de costume e, no primeiro dia útil após o feriado e fim de semana, seja publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) para os devidos fins constitucionais.

No ensejo, renovo os votos de elevada estima e consideração aos serviços prestados por V. Exa. e seus pares em prol dos munícipes Sussuaparenses.

**Gabinete do Prefeito de Sussuapara (PI), aos 02 de Abril de 2015**



EDVARDO ANTONIO DA ROCHA  
Prefeito Municipal